

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL  
CPS Nº. 060/2024**

**CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 093/2024.**

Contratação de empresa para o fornecimento mensal sob demanda de insumos de coleta laboratorial visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**SARSTEDT LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.661.790/0001-81, sediada na Rodovia Marechal Rondon, KM 126, S/N, Bairro Soamim, Porto Feliz, São Paulo, CEP 18.540-000, administrada pelo Sr. **JÖRG DREISEWERD**, alemão, com cédula de identidade de estrangeiro RNE V370144-Z (permanente), neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO CAVALSAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.769.829-5-SSP/SP e do CPF nº 251.630.688-14, inscrito na OAB/SP sob o nº 233.657, a seguir denominada “CONTRATADA”.

A representação da empresa, neste termo, pelo Sr. **LEANDRO CAVALSAN** tem fundamento na procuração anexa aos autos, tornando-o capaz da assinatura, revisão e afins, no que tange ao presente contrato de prestação de serviços entre a SARSTEDT e o IPGSE.

*O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.*

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **I- OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é o **fornecimento mensal sob demanda de insumos de coleta laboratorial visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.**
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. Os serviços serão realizados conforme o disposto abaixo:

4. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os **insumos** especificados no termo, **insumos de coleta laboratorial**, além de todo o escopo do que é necessário para alcançar que é pleiteado no presente termo.
5. Os insumos, objeto desta contratação, deverão ser entregues no almoxarifado da Policlínica Estadual do Sudoeste – Quirinópolis, na R. 3, nº 1 - Residencial Atenas 2, Quirinópolis - GO, 75860-000, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos insumos solicitados no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a formalização do pedido pelo hospital, no entanto o prazo para entrega dos itens que NÃO deverão ser estocados na unidade deverá ser de 48h (quarenta e oito horas) após a formalização do pedido.
7. As entregas deverão ser realizadas no período das 9h até as 15h, de segunda a sexta, podendo sofrer alterações mediante aviso prévio.
8. O frete para a região Centro-Oeste será gratuito para os pedidos acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
9. O prazo do faturamento será de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.
10. O transporte dos insumos pela CONTRATADA deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.
11. Só serão aceitos insumos intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação e que possuam registro na ANVISA, sendo que os insumos em que forem constatados vícios e/ou não corresponderem ao solicitado, deverão ser substituídos imediatamente pela empresa CONTRATADA a partir da comunicação da ocorrência, sem nenhum custo a CONTRATANTE.
12. Os insumos objeto deste contrato deverão ter cobertura total de garantia pela empresa CONTRATADA, a qual realizará a troca de forma imediata daqueles defeituosos.
13. A quantidade solicitada é estimada, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.
14. Os insumos deverão ser fornecidos nas quantidades (estimadas) e especificações abaixo listadas:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTDE*	PCTE	PREÇO UNIT.	TOTAL C/ IPI
01	85 1638.235	ESCALPE MULTIFLY® SAFETY 21G (19X0,8 MM), CANULA LONGA (200 MM), COR VERDE, COMPATÍVEL COM TUBOS S-MONOVETTE®, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL. PCTE INTERNO C/ 120 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 480 UNID.;	120	Unid	3,9100	R\$ 469,20
02	85 1373	AGULHA MULTIPLA S-MONOVETTE®, COR VERDE, CALIBRE 21G (25X0,8 MM), EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, COMPATÍVEL COM O TUBO SERINGA. PCTE INTERNO C/ 100 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 1.000 UNID.;	800	Unid	0,8821	R\$ 705,64

03	85 1441	AGULHA MÚLTIPLA S-MONOVETTE®, COR PRETA, CALIBRE 22G (25X0,7 MM), EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, COMPATÍVEL COM O TUBO SERINGA. PCTE INTERNO C/ 100 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 1.000 UNID. ;	200	Unid	0,8821	R\$	176,41
04	06 1668.100	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® CITRATO COM VOLUME NOMINAL DE 1,4 ML (66X8 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA AZUL. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	100	Unid	1,0310	R\$	103,10
05	04 1902.781	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® CITRATO (3,2%) COM VOLUME NOMINAL DE 2,9 ML (65X13 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA AZUL. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	200	Unid	0,8592	R\$	171,84
06	06 1664.100	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® EDTA COM VOLUME NOMINAL DE 1,2 ML (66X8 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA ROXA. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	100	Unid	0,9914	R\$	99,14
07	04 1901.781	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® EDTA COM VOLUME NOMINAL DE 2,6 ML (65X13 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA ROXA. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	800	Unid	0,8988	R\$	719,06
08	06 1665.100	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® FLUORETO COM VOLUME NOMINAL DE 1,2 ML (66X8 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA CINZA. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	100	Unid	0,9047	R\$	90,47
09	04 1903.781	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® FLUORETO COM VOLUME NOMINAL DE 2,6 ML (66X13 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA CINZA. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	500	Unid	0,9252	R\$	462,61
10	06 1663.100	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® SORO COM VOLUME NOMINAL DE 1,2 ML (66X8 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA VERMELHA. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	100	Unid	1,0046	R\$	100,46
11	04 1904.781	TUBO / SERINGA S-MONOVETTE® SORO COM VOLUME NOMINAL DE 2,6 ML (65X13 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA VERMELHA. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	800	Unid	0,9914	R\$	793,12
12	06 1690.100	TUBO / SERINGA S-SEDIVETTE® VHS COM VOLUME NOMINAL DE 3,5 ML (130X8 MM), VÁCUO E/OU ASPIRAÇÃO, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TAMPA PRETA. PCTE INTERNO C/ 50 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 500 UNID. ;	100	Unid	1,1896	R\$	118,96
13	90 1090	RACK PARA TUBOS DE VHS COD 06.1690.100, COM 10 POSIÇÕES, GRADUADA. E COM AJUSTE DE ALTURA. PCTE INTERNO C/ 1 UNID. E CAIXA EXTERNA C/ 1 UNID. ;	1	Unid	400,0000	R\$	400,00

Este documento foi assinado eletronicamente por JORG DF OLIVEIRA RIBEIRO Leão Giovanni/IL Aluísio Pannezei Paneratio e Luciano Carrillo Costa Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 2549-1E3E-69B0-1AB2.

VALOR MENSAL (ESTIMADO):	R\$ 4.410,02
VALOR TOTAL DE 05 MESES (ESTIMADO):	R\$ 22.050,10

15. A empresa deverá fornecer os insumos acima mencionados na melhor condição possível.
16. Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA na Policlínica, devendo ser conferidos por responsável designado pela empresa juntamente de um funcionário da Policlínica.
17. O fornecimento deverá ser realizado da maneira contínua sempre que houver necessidade por parte da Policlínica.
18. O quantitativo dos insumos fornecidos será calculado com base na necessidade da Policlínica.
19. Os insumos fornecidos serão apurados mensalmente pela CONTRATADA, que elaborará relatório minucioso descrevendo a data da solicitação, o valor do **insumo**, a data da entrega e demais informações necessárias para a individualização do produto e do seu custo, relatório esse que deverá ser submetido ao aceite da Diretoria Geral da unidade hospitalar.
20. Os materiais enviados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente estar em perfeito estado de conservação.
21. Nos casos em que o CONTRATANTE necessitar de insumos cujo preço não esteja descrito na Tabela acima, será feita cotação com outros fornecedores, sendo o insumo adquirido daquele que fornecer o melhor preço.
22. Sanar e repor os insumos, sem custo algum ao CONTRATANTE por danos causados em virtude de erros, defeitos ou vícios, bem como de comprovada responsabilidade de seus empregados e/ou prepostos.
23. Não será cobrado da CONTRATANTE IPI sob os produtos adquiridos, respeitando os valores aqui descritos.
24. O fornecimento ocorrerá sob demanda para a Policlínica, não nos obrigando a atingir o teto mensalmente, pagando por apenas os insumos que forem fornecidos dentro do mês de referência.

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

25. O presente contrato tem fundamento no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO, que versa sobre a celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público, conforme o inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019/2014 e a Lei Estadual nº 15.503/2015. Esta modalidade de contratação é realizada em caráter emergencial, devido à importância dos serviços prestados para atender à Policlínica e garantir a celeridade nos procedimentos necessários. Parte do caráter emergencial deste contrato se deve ao fato de que a Policlínica está em processo de

transição de gestão, o que impõe um curto prazo para a celebração dos contratos essenciais para o bom funcionamento da unidade. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo está em conformidade com os artigos 2º, VI e IX, e o artigo 16º (caput) da RN nº 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE. Todo o trâmite visa assegurar a continuidade do funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar, prevenindo prejuízos sociais de qualquer ordem.

### III – VIGÊNCIA

---

**26.** O Contrato terá vigência pelo período de **01 de setembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

**27.** Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

**27.1.** Em caso de extinção do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

**27.2.** Na hipótese de suspensão do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

### IV- VALORES

---

**28.** Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato:

**29.** O valor mensal (estimado) será de **R\$ R\$ 4.410,02 (quatro mil quatrocentos e dez reais e dois centavos)**.

**30.** O valor global (estimado) é de **R\$ 22.050,10 (vinte e dois mil e cinquenta reais e dez centavos)**.

**31.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

**32.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas

contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

## V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**33.** O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 33.1.** Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 33.2.** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 33.3.** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 33.4.** Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 33.5.** Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

**34.** A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

*O Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO.*

CPS Nº. 060/2024

OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento mensal sob demanda de insumos de coleta laboratorial visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.**

PERÍODO: **mês/ano**

DADOS BANCÁRIOS: **XXX**

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

**35.** A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

**36.** Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.

**37.** O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

**38.** É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**39.** O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **Termo de Colaboração** vigente, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

## VI- REAJUSTE DO CONTRATO

---

**40.** O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

**41.** A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

## VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

---

**42.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.

**43.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

**44.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**45.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

## VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

---

**46.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

**46.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

**46.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

**46.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

**46.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

**46.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

**46.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**46.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

## **IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**47.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

**47.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

**47.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

**47.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

**47.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

**47.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**47.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

**47.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**47.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

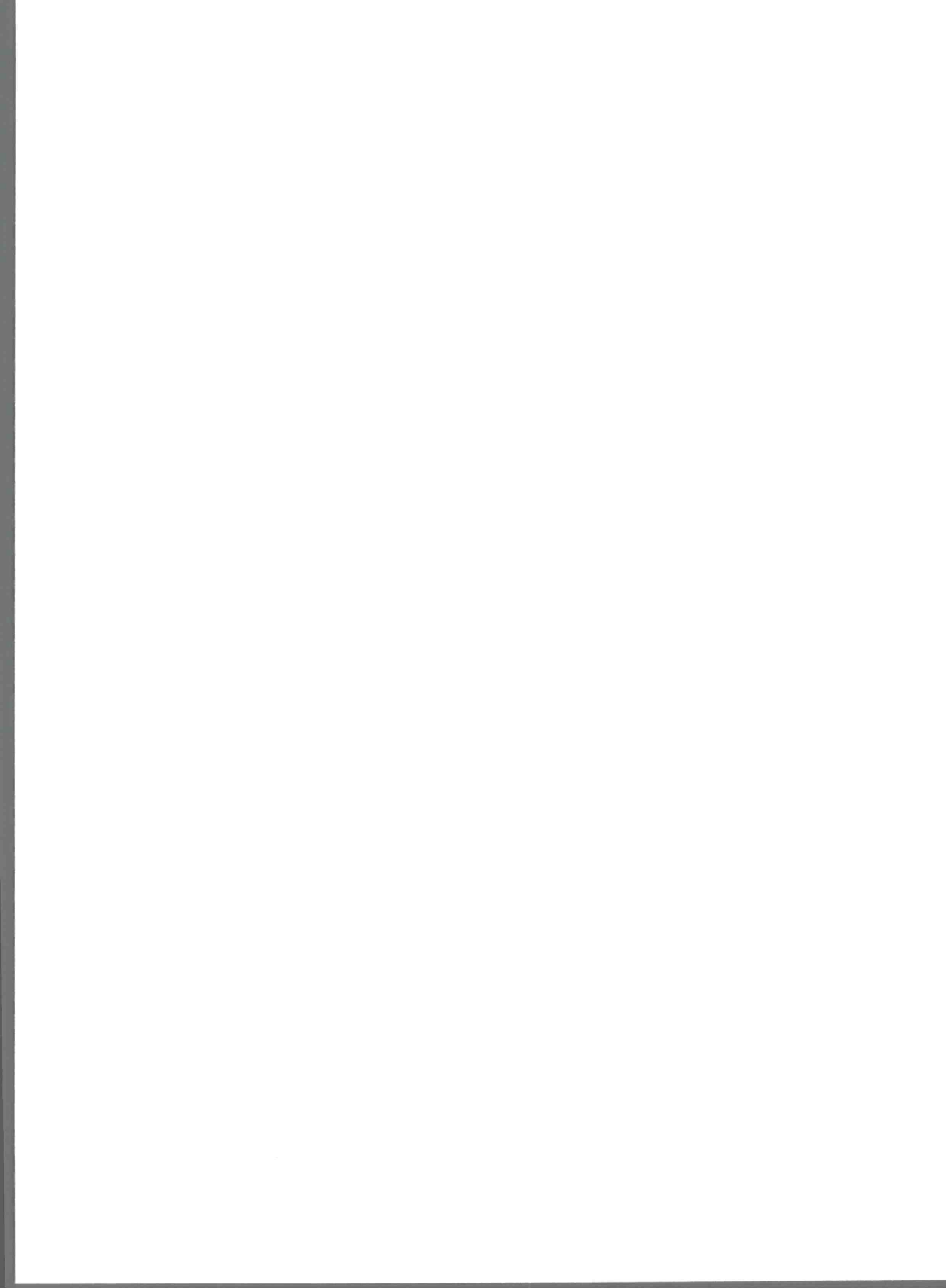
**47.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**47.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

**47.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

**47.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento





de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

**47.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

**47.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**47.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

**47.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

**47.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

**47.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

**47.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

**47.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

**47.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

**47.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**47.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

**47.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

**47.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

**47.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

**47.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## X- RESCISÃO

---

**48.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

**49.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

**49.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

**49.2.** O término do **Termo de Colaboração** ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

**49.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**49.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

**49.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

**49.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

**49.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**49.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**49.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

**49.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

**49.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

- 49.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 49.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 49.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 49.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 49.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 49.17.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 49.18.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 49.19.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 49.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 49.21.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 49.22.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 50.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 51.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 52.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 53.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

54. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

55. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

## XII- FORO CONTRATUAL

56. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

57. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 28 de agosto de 2024

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**  
Contratante

**SARSTEDT LTDA**  
Contratado

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome | CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome | CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2549-1E3E-63BC-1AB2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2549-1E3E-63BC-1AB2



### Hash do Documento

EB31F3E0B6D86B440FBBD701EA5582C9589352D42C19E157AE0382E8C950D92C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2024 é(são) :

- JORG DREISEWERD (Responsável legal SARSTEDT) - 231.867.918-55 em 23/09/2024 18:29 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: joerg.dreisewerd@sarstedt.com

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 23 2024 18:29:31 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -23.06885352437596 Longitude: -46.982343759654384 Accuracy: 12.335945667075999

**name** JORG DREISEWERD

**email** joerg.dreisewerd@sarstedt.com

**externalEmail** joerg.dreisewerd@sarstedt.com

**signerIdentifier** 23186791855

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email joerg.dreisewerd@sarstedt.com

**IP** 172.225.100.149

### Hash Evidências:

B27E2DD025B3F9D286DF40D78C9F76C0BEA05C2F3C579A71DC622060D810F9A4

- Romero Leão Giovannetti (Superintendente Administrativo - HERSO) - 890.972.201-06 em 11/09/2024 15:00 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: romero.giovannetti@ipgse.org.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 11 2024 15:00:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -17.7954192 Longitude: -50.9185172 Accuracy: 3768.4383066988494

**name** Romero Leão Giovannetti

**email** romero.giovannetti@ipgse.org.br

**externalEmail** romero.giovannetti@ipgse.org.br

**signerIdentifier** 89097220106

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email romero.giovannetti@ipgse.org.br

**IP** 191.32.186.231

**Hash Evidências:**

75F7C54ED217F1728CDB2DB20BAC21105151F2F2D6FC5464CB7255EC929585F7

- ✓ Aluísio Parmezani Pancrácio (Diretor Presidente - HERSO) - 159.938.598-81 em 11/09/2024 14:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: aluisio.parmezani@ipgse.org.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 11 2024 14:57:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -17.7954192 Longitude: -50.9185172 Accuracy: 3768.4383066988494

**name** Aluísio Parmezani Pancrácio

**email** aluisio.parmezani@ipgse.org.br

**externalEmail** aluisio.parmezani@ipgse.org.br

**signerIdentifier** 15993859881

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email aluisio.parmezani@ipgse.org.br

**IP** 191.32.186.231

**Hash Evidências:**

02575E64F2A917660082A4F302CCEC96F98C24B179459CD683D27E293CC181E2

- ✓ Luciano Carvalho Costa Junior (Testemunha Sarstedt) - 436.760.638-48 em 10/09/2024 08:51 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: luciano.carvalho@sarstedt.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 10 2024 08:51:55 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -23.22175 Longitude: -47.473986 Accuracy: 66

**name** Luciano Carvalho Costa Junior

**email** luciano.carvalho@sarstedt.com

**externalEmail** luciano.carvalho@sarstedt.com

**signerIdentifier** 43676063848

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email luciano.carvalho@sarstedt.com

IP 45.177.139.10

**Hash Evidências:**

41E8EFCBC10FC787D77A7C02FF053ECAC21DE1CFFC1ACB2DDAF06CC7C448FC33

